**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.187, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.*

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2006.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 108, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pelotas, relativas ao exercício de 2006, em conformidade com os anexos desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de outubro de 2005.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

**Mário Moncks**
Secretário de Governo em exercício